



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ALTO TARAUACÁ-SANTA ROSA DO PURUS

Rua Henrique Dias, 162, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-568

Telefone: [\(91\) 98414-2040](tel:(91)98414-2040) VOIP 8736

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL - ATA

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

No dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede administrativa do NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, no endereço Rua Henrique Dias, nº 162, Bosque - CEP 69908-410, reuniram-se os servidores públicos: Dayane Costa de Almeida (matrícula SIAPE 3299526), Jônatas Machado Lima (matrícula SIAPE 3291321) e Rafael Soares Pessôa (matrícula SIAPE 3334543), integrantes da Comissão de Seleção do processo seletivo simplificado para contratação de Agente Temporário Ambiental (ATA) de Apoio à Gestão Socioambiental, nível III (24 meses) para o NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, designados pela Portaria ICMBio Nº 4008, de 30 de setembro de 2025 (022184505).

Esta Comissão de Seleção analisou os recursos encaminhados via e-mail pelos candidatos (022502667, 022502688, 022506390 e 022507935). Com base no Edital de seleção 022213125, fica deliberado como segue a tabela abaixo:

| NOME | CPF | ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) | RESPOSTA |
|-------------|------------|--|-----------------|
| | | | |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|---|--|
| Márcio Rogério Silva Rodrigues | ***.468.757- ** | <p>"Exposição dos Fatos:</p> <p>No dia 18 Nov 2025, foi proferido o resultado preliminar do processo seletivo. O recorrente discorda de tal resultado, tendo em vista os documentos (certificados, diplomas e declaração de serviço) apresentados - com ênfase nos cursos técnicos em administração e meio ambiente. Entendo que uma pontuação 16 não está compatível com os dados que foram remetidos quando do ato de inscrição.</p> <p>Fundamentação:</p> <p>O recurso fundamenta-se nos critérios de pontuação, tabela 2 da Ata de Análise Curricular, concomitante com o período de recurso, conforme cronograma previsto.</p> <p>Pedido:</p> <p>Diante do exposto, requer-se que esta Comissão do Processo Seletivo conheça e dê provimento ao presente recurso administrativo, reformando a decisão/publicação."</p> <p>SEI nº 022502667.</p> | <p>O candidato encaminhou, de fato, diversos documentos comprobatórios. Entretanto, vários desses documentos não geram pontuação simplesmente porque estão fora do escopo dos critérios expressos no Anexo I do Edital e que deveriam ser observados pelo candidato. A pontuação atual do candidato advém dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curso técnico em administração (disciplinas específicas relacionadas com a temática do item - 5 pontos); • Curso Gestão de Rotinas Administrativas - 5 pontos; • Curso SEI - 3 pontos; • CNH - 3 pontos. <p>Portanto, esta Comissão de Seleção indefiriu o recurso interposto pelo candidato.</p> |
|--------------------------------------|--------------------|---|--|

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Márcio Silva de Aquino ***.099.512-**</p> <p>"Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da análise curricular, referente ao item "Trabalho como estagiário em unidades de conservação integrantes do SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio", previsto no Anexo I do edital. Uma declaração foi enviada por e-mail devidamente identificado como a declaração do projeto de pesquisa ASPF, declaração essa que foi fora parte devido ao limite no tamanho dos outros arquivos, porém foi enviada dentro do período da data de inscrição, como documento de comprovação de vínculo em um projeto de pesquisa da Universidade Federal do Acre, que atua fazendo o levantamento socioeconômico da população que reside na reserva Extrativista Chico Mendes, onde passei a fazer parte desse acompanhamento desde 2019</p> <p>A pontuação referente a esse item não foi computada, embora eu tenha anexado documento comprobatório válido e compatível com as exigências do edital.</p> <p>Conforme declaração emitida pelo Professor Dr. Raimundo Cláudio Gomes Maciel, da Universidade Federal do Acre (UFAC), atuei como bolsista de iniciação científica no Projeto ASPF, desenvolvendo atividades técnicas e de campo na Reserva Extrativista Chico Mendes, unidade de conservação integrante do SNUC/SISNAMA."</p> <p>SEI nº 022502688.</p> | <p>A declaração emitida pela Universidade Federal do Acre e assinada pelo Vice-Coordenador do Projeto ASPF informa uma atividade que não se aplica ao critério "Trabalho como estagiário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio", tampouco cabe em qualquer outro critério do Anexo I do Edital. Embora a atividade tenha ocorrido dentro de Unidade de Conservação, o trabalho era de "bolsista pesquisador de iniciação científica".</p> <p>Portanto, esta Comissão de Seleção indeferiu o recurso interposto pelo candidato.</p> |
| | | <p>A candidata informa ter realizado estágio na Reserva</p> |

Extrativista Chico Mendes pelo período de 12 (doze) meses. Contudo, não apresentou, no ato da inscrição ou na interposição do recurso, documentação comprobatória que ateste a realização do referido estágio. Dessa forma, não é possível considerar a pontuação referente a esse item, uma vez que a análise curricular exige a apresentação de comprovação formal para validação das experiências declaradas.

Quanto ao item 10, foram apresentados 6 (seis) cursos com cargas horárias inferiores a 36 horas. Contudo, conforme estabelecido no Anexo I, a pontuação máxima permitida para esse item limita-se à consideração de 3 (três) cursos, totalizando 9 (nove) pontos.

No que se refere ao Critério 08 (Tempo de serviço como voluntário no ICMBio e/ou IBAMA), destaca-se que o Anexo I do edital estabelece de forma expressa que a pontuação deve ser atribuída com base no tempo de serviço em meses, sendo a proporção definida de 0,5 ponto por mês, limitado ao máximo

"A presente impugnação técnica reside na inobservância do Princípio da Vinculação ao Edital, uma vez que a pontuação da Recorrente não refletiu a integralidade dos critérios dispostos no Anexo I. Não obstante, os documentos comprobatórios anexados atestam a realização de estágio no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) — Reserva Extrativista Chico Mendes —, no interregno de 01 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Da mesma forma, o Critério 10 (Cursos em SEI, liderança de equipe, planejamento estratégico, e similares), que possui um teto de pontuação de 15,0 pontos, foi drasticamente subavaliado.

No que concerne ao Critério 08 (Tempo de serviço como

Gleyciane Araujo Cardoso

***.191.602-
**

voluntário no ICMBio e/ou IBAMA), embora o comprovante de 120 (cento e vinte) horas de serviço voluntário não especifique o tempo em meses, e considerando que o critério pontua 0,5 ponto por mês (máximo 6,0 pontos), mister se faz a aplicação do Princípio da Razoabilidade. Para fins de isonomia e para evitar o enriquecimento ilícito da Administração pela desconsideração de horas de labor voluntário, requer-se a conversão das horas em meses, ou a atribuição de pontuação que assegure a justa valoração de, no mínimo, 5 (cinco) meses de dedicação à Unidade de Conservação (o que é inerente à carga horária e ao tipo de serviço prestado).

Finalmente, os Critérios 05 (Experiência Terceirizada) e 07 (Cursos Teóricos/Práticos) permanecem com suas pontuações comprovadas e calculadas, integrando o somatório final: • Item 05: 42 meses de experiência, totalizando 12,6 pontos.

Pelo exposto, e em nome da mais lídima Justiça e do estrito cumprimento do dever legal:

1. Requer o conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo.

2. Solicita a retificação da Nota Final da candidata Gleyciane Araújo Cardoso para 46,1 (quarenta e seis e um décimo) pontos.

3. Determina a subsequente reclassificação da Recorrente para a 1ª (Primeira) colocação na lista final de aprovados, para todos os efeitos de direito e administração."

SEI nº 022506390.

de 6,0 pontos. Embora a candidata alegue que o comprovante apresentado totaliza 120 horas de atividade voluntária e solicita a aplicação do Princípio da Razoabilidade para converter horas em meses ou, alternativamente, atribuir pontuação equivalente a 5 (cinco) meses, o edital não prevê critério de conversão de horas para meses, muito menos admite presunção de carga horária mensal para fins de pontuação. Assim, não é possível atribuir pontuação ao item com base em estimativas, interpretações extrapoladas ou critérios não previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à isonomia entre candidatos. Dessa forma, na ausência de comprovação formal do tempo de serviço voluntário em meses, conforme estabelecido no edital, não há possibilidade de pontuação no Critério 08.

No item 5, ajustado na reanálise por esta Comissão, o somatório das duas comprovações apresentadas referentes ao exercício profissional

no ICMBio totaliza 41 (quarenta e um) meses, sendo 19 (dezenove) meses na CR-7 e 22 (vinte e dois) meses no NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus. Assim, conforme os critérios de pontuação previstos, o tempo comprovado resulta em 12,3 (doze vírgula três) pontos no referido item.

Em relação ao item 7 do Anexo I, mais um curso foi considerado por estar de acordo com o Edital, totalizando duas comprovações de cinco pontos, apenas.

Portanto, esta Comissão de Seleção **deferiu parcialmente** o recurso interposto pela candidata.

"A análise curricular mostrou que posso apenas 27 pontos, comprovando que houve um equívoco no momento da avaliação dos meus certificados. Só é possível chegar a essa nota se a Comissão tiver considerado:

- Apenas oito cursos dos nove previstos no edital (seis cursos do item 07 e três cursos do item 10), todos inferiores a carga horária de 36 horas e com pontuação mínima (três pontos) mais a pontuação da CNH, totalizando 27 pontos; ou
- Apenas três cursos superiores a carga horária de 40 horas (15 pontos), três cursos inferiores a carga horária de 36 horas (9 pontos) e minha CNH, totalizando 27 pontos.

Alex Marvin
Moura Lima

***.342.962-
**

Como é possível observar, nas duas hipóteses acima, não houve o reconhecimento de todos os meus certificados. Ainda que algum curso não fosse considerado para fins de análise curricular, havia outros certificados que poderiam ser considerados.

As disciplinas de Direito Agrário e Relações Fiduciárias e Direito Ambiental, comprovadas pelo Histórico Escolar de Graduado, localizadas no PDF da inscrição páginas 25 a 28, teve todo o seu conteúdo baseado na Lei nº 9.605/1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Constituição Federal (art. 225) e na Lei 4.947/1966 (dispõe sobre normas de direito agrário e sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária). Como o edital não traz limitações quanto à data da emissão dos certificados, estes dois cursos realizados na minha graduação de Direito são válidos nos termos do edital.

Quanto aos três cursos de Extensão (1. III Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul - Ocidental: Línguas, Linguagens e Fronteiras e II Colóquio Internacional As Amazônias, As Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia; 2. V Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul - Ocidental: Línguas, Linguagens e Fronteiras e IV Colóquio Internacional As Amazônias, As Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia; 3. VI Simpósio

Seguindo estritamente o Edital de Seleção, mais especificamente os itens arrolados no Anexo I dele, informamos que não foram considerados os documentos comprobatórios dos três Simpósios que o candidato participou como ouvinte, tampouco as disciplinas do curso de graduação denominadas Direito Agrário e Relações Fiduciárias e Direito Ambiental.

Em relação ao item 7 do Anexo I, mais dois cursos foram considerados por estarem de acordo com o Edital, totalizando cinco comprovações, apenas: uma de 5 pontos e quatro de 3 pontos.

No item 10, permanece a nota máxima atribuída referente a três

Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul - Ocidental: Línguas, Linguagens e Fronteiras e V Colóquio Internacional As Amazôncias, As Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia), embora estes tenham seu principal objetivo tratar sobre aspectos culturais, literários e linguísticos de povos originários, africanos e afro-americano, houve uma preocupação em levantar diversos debates sobre a importância da preservação e divulgação da literatura voltada a descrever o cotidiano de pessoas que vivem e retiram seu sustento da floresta, com a finalidade de conscientizar outras sociedades da riqueza e da importância de preservar nossa Floresta Amazônica.

A Educação Ambiental não se limita apenas à legislação ou a fiscalização rigorosa do meio ambiente. Trata-se de um processo que visa conscientizar a todos a importância de um meio ambiente sustentável, de como nossos atos hoje afetam os ecossistemas no futuro e de buscar soluções enquanto há tempo. Este processo pode se dar por meio de tradições, lendas folclóricas, literatura e artes. E isso foi abordado nos simpósios, que visava promover a literatura, a linguística e a cultura de povos indígenas. Livros que retratam a rotina dessas pessoas com a natureza, lendas imortalizadas e compartilhadas por meio de textos e poesia e contos sobre a importância da preservação da natureza e como seremos recompensados."

SEI nº 022507935.

comprovações de 5 pontos, cada.

No item 11, a CNH pela qual foi atribuída 3 pontos.

Portanto, esta Comissão de Seleção **deferiu parcialmente** o recurso interposto pelo candidato.

Após a reanálise da experiência comprovada, com base nos apontamentos dos recursos encaminhados pelos candidatos, esta Comissão de Seleção divulga o **resultado final preliminar deste Processo Seletivo Simplificado** (Tabela 1). Os candidatos estão **classificados em ordem decrescente de pontuação**.

LOTAÇÃO EM RIO BRANCO/AC

Tabela 1. Relação dos candidatos aprovados preliminarmente no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental (ATA III) de Apoio à Gestão Socioambiental.

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATOS | CRITÉRIOS (ver Anexo I do Edital) | NOTA |
|---------------|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| 1º | Márcio Silva de Aquino ¹ | Itens 1, 10 e 11 | 43,0 (Aprovado) |
| 2º | Roziane Silva de Avila ¹ | Itens 7 e 10 | 43,0 (Aprovada - Cadastro Reserva) |
| 3º | Marcela Ferreira de Araújo ¹ | Itens 7, 10 e 11 | 43,0 (Aprovada - Cadastro Reserva) |
| 4º | Tiago Araujo da Silva ² | Itens 7, 10 e 11 | 41,0 (Aprovado - Cadastro Reserva) |
| 5º | Helbert do Espírito Santo Barbosa Junior ² | Itens 7, 10 e 11 | 41,0 (Aprovado - Cadastro Reserva) |
| 6º | Mirian Severino de Souza | Itens 4, 7, 10 e 11 | 37,6 (Aprovada - Cadastro Reserva) |
| 7º | Nátaly Yukary de Alencar Hara | Itens 7, 10 e 11 | 36,0 (Aprovada - Cadastro Reserva) |
| 8º | Alex Marvin Moura Lima | Itens 7, 10 e 11 | 35,0 (Desclassificado) |
| 9º | Gleyciane Araujo Cardoso | Itens 5, 7 e 10 | 31,3 (Desclassificada) |
| 10º | Márcio Rogério Silva Rodrigues | Itens 10 e 11 | 16,0 (Desclassificado) |
| 11º | Geiciane da Mota Moura | Item 3 | 3,0 (Desclassificada) |

¹Os critérios de desempate utilizado foram: ser membro de família tradicional de Unidade de Conservação integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mediante comprovação, e maior grau de escolaridade comprovada (itens 4.8. e 4.11., respectivamente, do Edital de seleção).

²O critério de desempate utilizado foi: maior grau de escolaridade comprovada (Item 4.11. do Edital de Seleção).

O período de **interposição de recurso contra o resultado final preliminar se dará nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025** que poderá ser realizado em:

Formato eletrônico: os recursos podem ser encaminhados para o endereço de e-mail ngi.altotarauaca.santarosa@icmbio.gov.br até as 23:59h do dia 03/12/2025.

Formato físico: podem ser apresentados no escritório do Núcleo de Gestão Integrada Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, localizado à Rua Henrique Dias, 162, Bosque, CEP 69900-568, Rio Branco/AC.

Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros desta Comissão de Seleção.

Rio Branco/AC, 25 de novembro de 2025

DAYANE COSTA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Seleção

JÔNATAS MACHADO LIMA

Membro da Comissão de Seleção

RAFAEL SOARES PESSÔA

Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE COSTA DE ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 25/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Soares Pessôa, Técnico(a) Ambiental**, em 25/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Machado Lima, Chefe**, em 25/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022509722** e o código CRC **53418BB1**.